

GAB DEP MATHEUS FERREIRA



PROJETO DE LEI Nº [projeto_numero1]

“Estabelece o repasse imediato de alertas de desastres para divulgação à população pelos meios de radiodifusão (rádio e tv) regional”.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Artigo 1º. Para fins do disposto nesta lei, torna-se obrigatório o repasse imediato dos alertas de desastres recebidos pela Defesa Civil Estadual para os meios de Radiodifusão rádio e TV do Estado da Bahia visando a divulgação na programação transmitida aos usuários.

§1º. O repasse imediato dos alertas de desastres recebidos e o reforço de alertas serão realizados pelos meios de Radiodifusão (Som e Imagem) do Estado da Bahia da região onde se encontra localizada a população vulnerável ao evento climático extremo monitorado.

§2º. A não divulgação ou parcial veiculação do conteúdo de alertas pelos meios de Radiodifusão do Estado da Bahia ficam sujeitas à comunicação aos órgãos de fiscalização de concessão e permissão de serviços de radiodifusão para a aplicação de sanções.

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2024.

MATHEUS FERREIRA

Deputado Estadual – MDB

JUSTIFICATIVA

Em nosso país, desde o ano de 2011, contamos com um programa multissetorial que permite a atuação coordenada entre os órgãos envolvidos nas questões relativas à gestão de monitoramento e alertas, de alarme, de articulação de resposta, bem como de mobilização da população.

O monitoramento de eventos extremos é realizado pelo CEMADEN (Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais), criado pelo Decreto Presidencial nº 7.513, de 1º de julho de 2011 com a finalidade de desenvolver capacidade científica, tecnológica e de inovação para o aperfeiçoamento dos alertas de desastres naturais.

Os alertas de desastres naturais são emitidos pelo CEMADEN ao CENAD (Centro Nacional de Gerenciamento de Risco e Desastres), como meio de auxiliar o Sistema Nacional de Defesa Civil.

Por sua vez, o CENAD é responsável pela emissão de alerta às Defesas Civas Estaduais encarregadas de redistribuí-los regionalmente à população do Estado.

Ocorre que atualmente nos deparamos com um aumento na intensidade e rápido desenvolvimento de eventos climáticos extremos e a dimensão de desastres vem aumentando em todo o país, como a ocorrência do extremo de chuvas que atingiu o o sul da Bahia no ano passado e agora atinge todo o Estado do Rio Grande do Sul.

Objetivando o aumento na celeridade do disparo de alertas, conhecimento do risco de desastres pela população suscetível e um fortalecimento da nossa Defesa Civil, o presente Projeto de Lei visa fomentar o eixo de comunicação de alertas com o auxílio dos serviços de radiodifusão do Estado da Bahia, tornando obrigatório o repasse imediato dos alertas recebidos pela Defesa Civil do Estado da Bahia para os canais de radiodifusão que atendam a região onde se encontra a população vulnerável ao evento extremo monitorado.

O aludido projeto de lei torna obrigatório também o repasse imediato destes alertas pelos Serviços de Radiodifusão do Estado da Bahia localizados na região abrangida pelo alerta, buscando a informação célere aos usuários da rede de radiodifusão.

A competência estadual circunscreve-se ao âmbito regional da área de serviços coberta pelas Redes de Radiodifusão Paulista para a divulgação destes alertas de risco de desastres com o primordial caráter informativo e de prevenção aos seus cidadãos.

Também se observa, quanto à matéria, a competência concorrente do Estado da Bahia juntamente com a União e Distrito Federal para legislar sobre o meio ambiente e a defesa à saúde e, porconsequinte, sobre a proteção da população regional frente ao advento de eventos climáticos extremos que afetam o meio ambiente no qual estão inseridas.

Vejamos o regramento disposto no art.24,IV daConstituição Federal de 1988:

GAB DEP MATHEUS FERREIRA



“Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IV- florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.”

Com a evolução tecnológica, aliar o interesse legítimo de utilizar a tecnologia disponível para alertar a população em situação de emergência é objetivo que se coaduna com a prevenção de desastres.

Para especialistas em alerta de emergência, o sistema de suporte para situações de risco é complexo e demanda o apoio de abrangente rede para transmissão destas informações, devido ao eixo de comunicação ser um dos mais relevantes para o Sistema de Alerta de Desastres.

Tem-se, portanto, que esta Casa tem competência para legislar nesta seara, pois a menção feita à legislação atinente aos serviços de radiodifusão não implica na matéria adstrita da competência privativa da União no que diz respeito à outorga e concessão dos direitos de transmissão dos serviços de radiodifusão.

Desta forma, conto com o apoio dos ilustres pares dessa Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei que visa aumentar o alcance dos alertas de risco de desastres para a população baiana e o fortalecimento do Sistema de Alertas de Desastres no âmbito regional.

Sala das sessões, 13 de maio de 2024.

Matheus Ferreira

Deputado Estadual – MDB

Quadro de Assinaturas

Assinado por MATHEUS DE OLIVEIRA FERREIRA em 14/05/2024 16:22

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=202430E840>

